



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

242

**CONTRATO Nº 038 /2015**

PROCESSO Nº 201500004035094 - DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,  
DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA  
DE FOSSAS SÉPTICAS (lote 01), CONTROLE E  
AFASTAMENTO DE POMBOS (lote 02) EM  
UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS NA CAPITAL  
E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA, E A EMPRESA MATA PRAGAS  
CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, NA FORMA  
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.119.310/0001-79, com sede à Av. Montreal, nº 156, Qd. 01, Lt. 12, Residencial Canadá, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSTER LOBO GOMES**, portador do RG nº 3117067 SSP/GO, CPF nº 784.594.941-87, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (lote 01), CONTROLE E AFASTAMENTO DE POMBOS (lote 02) EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 011/2015**, objeto do Processo nº **201500004035094 de 29/07/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" - 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia - Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2068

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (lote 01), CONTROLE E AFASTAMENTO DE POMBOS (lote 02) EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Parágrafo 1º – Lote 01 (item 01)

1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço preventivo de desinsetização, desratização e descupinização completa, a ser executado de forma preventiva **trimestralmente**, totalizando quatro aplicações num período de 12 (doze) meses, com material atóxico e sem cheiro. Em caso de aparecimento de insetos e/ou ratos no período entre as aplicações, a **CONTRATADA** deverá efetuar aplicações de reforço.
2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes descritos na cláusula quinta, em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados de cada unidade. Deverão combater a infestação e aparecimento de ratos, baratas (grandes e pequenas), formigas, pernilongos, moscas e outros insetos.
3. Todos os custos com deslocamento, necessários para a execução dos serviços, deverão ser totalmente por conta da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e clientes em até 12 (doze) horas após a aplicação.
5. Os produtos utilizados deverão conter as seguintes características:
  - a) Grupo químico: Organofosforado  
Ingrediente Ativo: D.D.V.P(Diclorvos)  
Características físicas: Líquido límpido de incolor à amarelada  
Categoria toxicológica: II  
Ação Tóxica: Inibidor de Colinesterase  
Posologia: 100ml/10lt água  
DI50oral (ratos): 50 ml/kg  
DI50dermal(ratos): 300mg/Kg  
Antídoto: Sulfato de atropina via intravenosa



Rg. No M.S. 3.1403.0047.001-2  
Rg.AUP/DOI/DIPOA Nº 507/2002 EM 07.03.02

b) Grupo químico: Piretroide – Éster do ácido crisântemico  
Ingrediente ativo: Cipermetrina  
Características físicas: líquido viscoso  
Categoria toxicológica: II  
Ação tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas  
Posologia: 50ml/ 05 lt água  
DI50 oral (ratos): 247-4123 mg/Kg  
DI50 dermal (ratos): menor 2000 mg/Kg  
Antídoto: Anti-histamínico e tratamento sintomático  
Industria e Comercio Ltda  
Registro no MS: 3.0750.0045.001-2  
MSDS ref. Nº 52315-08-8-10 em 01.07.99

c) Grupo químico: Neonicotinóide  
Ingrediente ativo: Imidacloprido  
Características físicas: líquido viscoso marrom  
Ação tóxica: Distúrbios, hipersensibilizante, neurite periférica  
Inertes: Dispersantes, ante-congelante, espessante, solventes.  
Antídoto: Descontaminação e tratamento sintomático  
Posologia: 25ml/10l água  
Registro no MS: 3.1976.0057.001-6

d) Grupo químico: Fenil Pirazol  
Ingrediente Ativo: Fipronil  
Características Físicas: líquido incolor  
Categoria Toxicológica: I  
Ação tóxica: inibidor da colinesterase  
Posologia; calda a 1,5%  
Antídoto: Não há antídoto específico / tratamento sintomático  
Rg. Nº M.S.3.1976.0004.001-7

### Parágrafo 2º – Lote 01 (item 02)

1. Para Esgotamento e Limpeza De Fossas Sépticas: Os serviços deverão ser realizados de forma preventiva, **trimestralmente** e/ou conforme demanda, através de sucção com bomba hidrovácuo, instaladas em veículo devidamente apropriado para este fim e que possuam um tanque com, no mínimo, capacidade igual à de cada fossa. Sendo assim, cada vez que o serviço for executado, a **CONTRATADA** deverá retirar todo o resíduo de cada unidade de fossa, por viagem.
2. Além do esgotamento da fossa, também será necessária a aplicação para diluição dos resíduos sólidos e limpeza das paredes.
3. Para o item 2 (dois) do Lote 01, este será feito somente no Complexo Fazendário, conforme endereço na cláusula quinta em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados da unidade. Os resíduos coletados



**deverão ser transportados e depositados em estação de tratamento de esgoto da Saneago.**

4. Todas as despesas de retirada, transporte e depósito correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 3º – Lote 02**

1. Serviço preventivo de limpeza, retirada de ninhos e filhotes, aplicação de pasta repelente para afastamento e controle de pombos, aplicação de cipermetrina em toda a área a ser tratada para conter piolho dos mesmos, aplicação a ser executado de forma preventiva **semestralmente**, totalizando duas aplicações num período de 12 (doze) meses, com material atóxico e sem cheiro. Em caso de aparecimento de pombos e piolho dos mesmos no período entre as aplicações, a **CONTRATADA** deverá efetuar aplicações de reforço.

2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes descritos na cláusula quinta em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados de cada unidade. Deverão combater a infestação e aparecimento de pombos.

3. Todos os custos com deslocamento, necessários para a execução dos serviços, deverão ser totalmente por conta da **CONTRATADA**.

4. A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e clientes em até 12(doze) horas após a aplicação.

5. O produto utilizado deverá conter as seguintes características:

Gel repelente indicado para controle de pombos, morcegos, formigas e pássaros em geral.

Composição

Polímero de Isobuteno/buteno..... 82 % p/p

Inerte.

Fórmula Molecular:  $(CH_3)_3 C - \{CH_2 C (CH_3)_2 \}_n - CH = C (CH_3)_2$

Formulação: Gel

Apresentação: Bisnagas com 265 gramas.

Toxicologia:

DL50 aguda oral para ratos..... > 35600 mg/Kg PV

DL50 aguda dermal para coelhos..... > 10250 mg/Kg PV

**PRODUTO CONSIDERADO ATÓXICO**

Mecanismo de Ação: As aves e morcegos pousam no local aplicado, sentem aderência em suas patas o que causa grande desconforto, alarmando a sensação de perigo as outras aves e morcegos, afugentando-as.

Indicações de Uso: Gel repelente indicado para controle de pombos, morcegos, formigas e pássaros em geral.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Executar os serviços na forma e condições estipuladas na cláusula segunda;
- A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a resolução RCD nº18, de 20 de fevereiro de 2000;
- Iniciar os serviços contratados após a assinatura do Contrato, em cronograma a ser estabelecido com o Gestor do Contrato, sendo a 1ª aplicação dentro do prazo de 30 (trinta dias) dias após assinatura do Contrato e Autorização para Execução do Serviço;
- A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (**CONTRATADA**) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- As ferramentas e equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**;
- Quando da ordem de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 24(vinte e quatro) horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a **CONTRATADA**, deverá estar nas



dependências da edificação, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com o Gestor da **CONTRATANTE**;

- O Gestor do contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que esteja executando serviços objeto do contrato, abrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- A solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito assinada pelo Gestor ou substituto deste;
- Os funcionários da **CONTRATADA** quando em serviço nas unidades da Contratante, usarão uniformes que identifique a **CONTRATADA**, crachás com fotos e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;
- Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela **CONTRATANTE** através do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;
- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas derivadas do objeto e ainda aquelas relativas com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços do através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ/GO, através de portaria de nomeação de gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOTE 01 - GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m²
Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - Go	8.033,41m²
Conselho Administrativo Tributário – CAT	11ª Avenida esq. c/ Rua 201 nº 470, Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	1.682,96 m²
Central de Notas – CTNF	11ª Avenida esq. c/ Rua 201 nº430,	1.285,13 m²



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

	Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	
Setor de mercadorias apreendidas	Rua 67B nº47/58 Qd. 41ª Lt. 57, Setor Norte Ferroviário – Goiânia – Go.	575,83 m <sup>2</sup>
ITCD	Rua 132, nº 489 – Setor Sul – Goiânia-Go.	208,57 m <sup>2</sup>
Delegacia Regional de Goiânia	Edifício Palácio da Prata sito á Rua 5, Qd. C-5, Lt. 23 nº 833 esquina com Assis Chateaubriand, na Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia-Goiás	3.858,20 m <sup>2</sup>
Agenfa Especial de Aparecida de Goiânia	Av. Presidente João Goulart, Qd.02, Lt. 08/23 bloco B, Shopping - Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia - Go	573,86 m <sup>2</sup>
Divisão de Documentos e Arquivo	Av. das Bandeiras, 001 – Jardim Europa – Goiânia - Go	260,78 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>16.478,74 m<sup>2</sup></b>

LOTE 02 – ITUMBIARA		
LOCAL	ENDEREÇO	AREA/m <sup>2</sup>
DRF – Itumbiara	Rua Ladário C. de Paula,204, Bairro São João, Itumbiara - GO	2.059,78m <sup>2</sup>
Posto Fiscal de Itumbiara Afonso Pena	Rod. BR – 153, Km 703, Bairro São João, Itumbiara –GO	2.485,60m <sup>2</sup>
Posto Fiscal de Itumbiara – JK	Rod. BR – 153, Km 1486, Bairro São João, Itumbiara - GO	3.272,01m <sup>2</sup>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>7.817,39 m<sup>2</sup></b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Iniciar os serviços contratados após a assinatura do Contrato, em cronograma a ser estabelecido com o Gestor do Contrato, sendo a 1ª aplicação dentro do prazo de 30 (trinta dias) dias após assinatura do Contrato e Autorização para Execução do Serviço.

**Parágrafo 2º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 3º** – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 535/2015-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 29.438,78 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

### ( lote 01)

LOTE 01 – GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT (A)	VALOR (R\$) *	
				UNITÁRIO (B)	TOTAL (A*B*4)
01	Serviços de desinsetização e desratização – unidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia	M²	16.478,74	0,23	15.160,44
02	Esgotamento e Limpeza de Fossas Sépticas	M³	03	186,63	2.239,56
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>17.400,00</b>

\* O Valor Total é referente a 4(quatro) aplicações num período de 12 meses, ou seja 1(uma) aplicação a cada trimestre.

### ( lote 02)

LOTE 02 - ITUMBIARA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT (A)	VALOR (R\$) **	
				UNITÁRIO (B)	TOTAL (A*B*4)
01	Serviços de controle e afastamento de pombos urbanos (Columbia Líria) com remoção de ninhos, filhotes, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes, pulverização geral contra piolhos de pombos no Posto Fiscal Afonso Pena e Posto Fiscal JK em Itumbiara e DRF em Itumbiara.	M²	7.817,39	0,77	12.038,78
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>12.038,78</b>

\*\* O Valor Total é referente a 2(duas) aplicações num período de 12 meses, ou seja 1(uma) aplicação a cada semestre.

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.57.00 e nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.57.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00339, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), e nº 00375, no valor de R\$ 6.019,39 (seis mil e dezenove reais e trinta e nove



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

centavos), respectivamente, emitidas em 30/11/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações apropriadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**Parágrafo 1º** – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento;

**Parágrafo 2º** – O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**. No caso dos reajustes subsequentes, caso haja prorrogação, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento;

**Parágrafo 3º** – O reajustamento deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição da prorrogação (se aplicável) ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito.

#### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, conforme demanda, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 2830-05, Agência 0996 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

**JOSTER LOBO GOMES**  
Mata Pragas Controle de Pragas Ltda - ME